



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0012/2016.

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a 17ª Legislatura (2017-2020) nos termos do art. 14, VI da Lei Orgânica do Município e art. 29, VI, "f" da Constituição Federal.

De acordo com a proposta, o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a 17ª Legislatura, que se inicia em 2017, é fixado em R\$ 18.991,68 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) e poderá ser revisto anualmente, nos termos do art. 37, X e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

O projeto pode prosseguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, cuida a proposta de matéria atinente à remuneração dos Vereadores, cuja competência para fixação pertence privativamente à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 29, VI da Constituição Federal e 14, VI da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal estabeleceu o regramento para a fixação do subsídio dos vereadores, como nota-se abaixo:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

[...]

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Como nota-se da leitura atenta da proposta e da justificativa, os mandamentos constitucionais foram seguidos à risca, tanto no que diz respeito à utilização da "regra da legislatura" (fixação em uma legislatura do subsídio para a próxima) e o subteto (que no caso de São Paulo é 75% do subsídio do deputado estadual).

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e foram atendidas as exigências pertinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Conte Lopes - PP

Eduardo Tuma - PSDB

Arselino Tatto - PT

Natalini - PV

Sandra Tadeu - DEM

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quito Formiga - PSDB

Juliana Cardoso - PT

Celso Jatene - PR

Rodolfo Despachante - PHS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova - DEM

Atílio Francisco - PRB

Ota - PSB

Adolfo Quintas - PSD

Jair Tatto - PT

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/01/2017, p. 48

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.